



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE MÚSICA, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve *ad referendum*:

Atendendo à decisão do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Música, tomada na 8^a Reunião Ordinária de 2016, fica cancelada a Resolução nº 68, de 26 de setembro de 2016, e aprovado o novo Regulamento de Estágio Obrigatório, conforme anexo.

EVANDRO RODRIGUES HIGA



REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Estágio Obrigatório do Curso de Música – Licenciatura segue as normas da Resolução nº 107/2010 do COEG/UFMS, sendo definido conforme seu artigo 1º e refere-se à formação de professores de Música para atuar em todos os níveis da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º. O Estágio Obrigatório deve ser realizado em instituições de ensino da rede pública e/ou privada, devidamente conveniadas com a UFMS de acordo com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008 que dispõe sobre o Estágio de Estudantes, e em atividades de ensino especializado de Música, tais como os projetos de extensão organizados pelo curso dentro da própria instituição.

Art. 3º. O Estágio Obrigatório não caracteriza vínculo empregatício, sendo que nenhum aluno é isento de cumprí-lo dentro das disciplinas, salvo em casos de aproveitamento de estudos.

Art. 4º. O Estágio Obrigatório têm os seguintes objetivos:

- a) Aplicar e aperfeiçoar os conhecimentos e habilidades adquiridas no decorrer do Curso de Licenciatura em Música – Habilitação em Educação Musical;
- b) Propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido pelo curso;
- c) Realizar todo o processo de Estágio por meio de Projetos de Estágio para os vários níveis da Educação Básica e ensino especializado, procurando ampliar sua base política, epistemológica e profissional a partir da busca de uma práxis consciente;
- d) Oportunizar ao aluno a compreensão da realidade educacional, fazendo uma leitura crítica por meio da aproximação com seu futuro campo de trabalho;
- e) Estimular no estudante a iniciativa para a problematização das situações enfrentadas no processo ensino-aprendizagem, para o aperfeiçoamento e aquisição de métodos e técnicas de ensino específicas do ensino de Música.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E DAS ATIVIDADES



Art. 5º. Os Estágios Obrigatórios obedecerão às seguintes etapas:

- a) Orientação;
- b) Observação, Vivência e Coleta de Dados;
- c) Regência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Especializado de música.

Art. 6º. Cada etapa dos Estágios envolverá as seguintes atividades:

- a) Orientação é a etapa de exposições teóricas feitas pelo Professor Orientador com a participação dos estagiários em atividades teórico-práticas, realizadas nas disciplinas de Estágio Obrigatório;
- b) Observação/Vivência/Coleta de Dados é a etapa que propicia ao aluno observar a realidade e, ao mesmo tempo agir sobre ela, vivenciando a dinâmica educacional e coletando dados relevantes para posterior problematização e levantamento de alternativas e propostas pedagógicas; com a devida fundamentação teórica, essenciais para a atuação docente;
- c) Regência é a etapa de execução da prática docente na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e no Ensino Médio, por meio de aplicação dos planejamentos de aulas e de propostas pedagógicas para o ensino de Música, definidos pelo acadêmico, aprovados pelo Professor Orientador e acompanhados pelo Supervisor de Estágio.

Art. 7º - Todas as atividades relativas aos Estágios Obrigatórios na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, e ensino especializado ocorrerão individualmente ou em parceria, preferencialmente em uma mesma escola da rede pública ou privada de ensino, conveniadas com a UFMS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Professor Orientador.

Art. 8º - O Estágio no Ensino Médio obedecerá à seguinte organização:

- a) Todas as etapas referentes ao Estágio Obrigatório no Ensino Médio ocorrerão em escolas da rede pública ou privada de ensino, conveniadas com a UFMS;
- b) A Regência será feita coletivamente, com grupos de no máximo cinco alunos e ocorrerá sob a forma de Oficinas de Música (25 h).

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA

Art. 9º. O Estágio Obrigatório acontecerá na forma de disciplinas, sendo elas: **Estágio Obrigatório I** (na Educação Infantil ou Ensino Fundamental I), oferecida no 5º semestre; **Estágio Obrigatório II** (no Ensino Fundamental II e Ensino Médio), oferecida no 6º semestre; **Estágio Obrigatório III** (Ensino Especializado de Música), oferecida no 7º semestre e **Estágio Obrigatório IV** (no Ensino Especializado de Música), oferecida no 8º

Curso de Música - Centro de Ciências Humanas e Sociais

Cidade Universitária - Unidade VIII – Morenão - Caixa Postal 549

Secretaria: 3345-7571 – Coordenação: 3345-7590

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.cchs@ufms.br



ESTÁGIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (102h)

Turmas de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

Orientação para os estágios: 15h

Definição do Campo de Estágio	10 h
Observação/Vivência/Coleta de Dados	15 h
Problematização dos Dados	10 h
Relatório Parcial	8 h
Planejamento	20 h
Regência	25 h
Relatório Final	10 h
Seminário de Avaliação	4 h
TOTAL	102h

semestre, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música – Habilidação em Educação Musical.

Art. 10º. A carga horária total do Estágio Obrigatório é de 408h/a, sendo distribuídas conforme as disciplinas:

- Estágio Obrigatório I** (na Educação Infantil e Ensino Fundamental I), com 102 h/a, conforme quadro abaixo:
- Estágio Obrigatório II**, (no Ensino Fundamental II e Ensino Médio), 102 h/a, conforme quadro abaixo:

ESTÁGIO NO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO (102 h)

6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e no Ensino Médio

Orientação para os estágios: 15 h

Definição do Campo de Estágio	10 h
Observação / Vivência / Coleta de Dados	15 h
Problematização dos Dados	10 h

Curso de Música - Centro de Ciências Humanas e Sociais

Cidade Universitária - Unidade VIII – Morenão - Caixa Postal 549

Secretaria: 3345-7571 – Coordenação: 3345-7590

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.cchs@ufms.br



Relatório Parcial	8 h
Planejamento	20 h
Regência	25 h
Relatório Final	10 h
Seminário de Avaliação	4 h
TOTAL	102h

- c) **Estágio Obrigatório III**, (no Ensino Especializado: Projetos de Extensão da UFMS, Escolas de Música conveniadas, Atividades extracurriculares em escolas básicas), 102 h/a, conforme quadro abaixo:

ESTÁGIO NO ENSINO ESPECIALIZADO DE MÚSICA (102 h)	
Aulas de instrumento/canto, Percepção, História da Música e Musicalização	
Orientação para os estágios: 15 h	
Definição do Campo de Estágio	5 h
Observação / Vivência / Coleta de Dados	10 h
Planejamento	20 h
Relatório Parcial	5h
Regência	25 h
Relatório Final	15 h
Seminário de Avaliação	7 h
TOTAL	102 h

- d) **Estágio Obrigatório IV**, (no Ensino Especializado: Projetos de Extensão da UFMS, Escolas de Música conveniadas, Atividades extracurriculares em escolas básicas), 102 h/a, conforme quadro abaixo:

ESTÁGIO NO ENSINO ESPECIALIZADO DE MÚSICA (102 h)	
Curso de Música - Centro de Ciências Humanas e Sociais	
Cidade Universitária - Unidade VIII – Morenão - Caixa Postal 549	
Secretaria: 3345-7571 – Coordenação: 3345-7590	
CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)	
http://www.ufms.br - E-mail: mus.cchs@ufms.br	



Aulas de instrumento/canto, Percepção, História da Música e Musicalização	
Orientação para os estágios: 15 h	
Definição do Campo de Estágio	5 h
Observação / Vivência / Coleta de Dados	10 h
Planejamento	20 h
Relatório Parcial	5h
Regência	25 h
Relatório Final	15 h
Seminário de Avaliação	7 h
TOTAL	102 h

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 11º. A avaliação do desempenho do estagiário é desenvolvida em processo contínuo, correspondente ao conjunto das atividades realizadas em cada uma das etapas das disciplinas de Estágio Obrigatório.

Art. 12º. O estagiário será avaliado:

- Pela unidade concedente do estágio através de Relatório Parcial e Final;
- Através da elaboração de Relatório Parcial e Final, nas etapas previstas no Plano de Atividades do estagiário e pelo cronograma das disciplinas;
- Através de Seminários de Avaliação.

Art. 13º. A aprovação ou reprovação do aluno dar-se-á por seu desempenho, a partir dos seguintes critérios:



APROVAÇÃO	Superou os objetivos.
	Atingiu os objetivos.
	Atingiu os objetivos com limitações não impeditivas de aprovação.
REPROVAÇÃO	Atingiu parcialmente os objetivos com limitações impeditivas de aprovação.
	Não atingiu os objetivos apesar do esforço do aluno.
	Não atingiu os objetivos – desinteresse total do aluno.

Parágrafo Único – A avaliação dos Estágios Obrigatórios está baseada nos critérios estabelecidos pela Res. 214/09 do COEG.

Art. 14º. Os estagiários deverão sistematizar todos os dados em relatório de caráter descritivo-analítico, bem como todo o processo vivenciado, sob formas de Relatórios Parciais e Finais, de acordo com a Res. Nº 155, COEG/UFMS.

§ 1º. Os Relatórios Parciais deverão conter os seguintes itens: introdução; descrição das atividades da etapa de Observação/Vivência/Coleta de Dados; definição da problemática e dos encaminhamentos pedagógicos, com a devida fundamentação teórica;

§ 2º. Os Relatórios Finais deverão conter os seguintes itens: introdução; descrição das atividades da etapa de Observação/Vivência/Coleta de Dados; definição da problemática e dos encaminhamentos pedagógicos com fundamentação teórica; descrição da regência; análise de todo o processo; considerações finais.

Art. 15º. Os supervisores de Estágio devem apresentar relatórios descritivos e avaliativos de todo o processo vivenciado pelo estagiário, sob formas de Relatórios Parciais e Finais, de acordo com a Res. Nº 155, COEG/UFMS.

Art. 16º. A COE deve apresentar um relatório resumido sobre as etapas desenvolvidas e vivenciadas pelo estagiário, sob formas de Relatórios Parciais e Finais, de acordo com a Res. Nº 155, COEG/UFMS, de 11 de setembro de 2009.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ESTÁGIO (COE)

Art. 17º. Atribuições da COE:

Curso de Música - Centro de Ciências Humanas e Sociais
Cidade Universitária - Unidade VIII – Morenão - Caixa Postal 549
Secretaria: 3345-7571 – Coordenação: 3345-7590
CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)
<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.cchs@ufms.br



I - elaborar o Regulamento de Estágio Obrigatório do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Centro;

II - identificar os campos de estágios e fomentar a celebração de Acordos de Cooperação;

III - certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

IV - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

V - convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VI - exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

VII - exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;

VIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, até que seja expedido o seu diploma;

IX - manter à disposição da PREG documentos atualizados e organizados que comprovem o desenvolvimento de estágio;

X - emitir certificados referentes ao estágio;

XI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

XII - comunicar à PREG qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.

Art. 18º. A COE será formada por:

- Coordenador do Curso;
- Dois (02) professores do curso, no mínimo;
- Um (01) representante discente escolhido entre os alunos do 6º e 7º semestres matriculado em uma das disciplinas.

Art. 19º. A COE elegerá entre seus membros um presidente, cuja designação deverá ser feita através de Resolução do Conselho de Centro.

Art. 20º. São atribuições do Presidente da COE:

I - convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II - convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III - solicitar à Direção do Centro a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação *in loco* das concedentes de estágio;

IV - delegar atribuições aos demais membros da COE;

Curso de Música - Centro de Ciências Humanas e Sociais

Cidade Universitária - Unidade VIII – Morenão - Caixa Postal 549

Secretaria: 3345-7571 – Coordenação: 3345-7590

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.cchs@ufms.br



V - aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e

VI - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios.

Parágrafo único – O mandato dos membros docentes deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução por igual período, sendo que o mandato do representante discente deverá coincidir com seu período de estágio.

Art. 21º. São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;
- II - participar de reuniões, quando convocado pela COE;
- III - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
- IV - acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
- V - visitar o local de Estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;
- VI - solicitar da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades;
- VII - encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e
- VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 22º. A orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

Parágrafo único. As orientações de Estágio Obrigatório serão divididas entre todos os professores do Curso de Licenciatura em Música, sendo observada a relação entre os objetivos do estágio com a formação pedagógico-instrumental do professor.

Art. 23º. A orientação de Estágio será desenvolvida por meio de orientação indireta: acompanhamento do estágio através de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.

Curso de Música - Centro de Ciências Humanas e Sociais

Cidade Universitária - Unidade VIII – Morenão - Caixa Postal 549

Secretaria: 3345-7571 – Coordenação: 3345-7590

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.cchs@ufms.br



Art. 24º. A supervisão de Estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, no decorrer de sua realização, por um profissional da unidade concedente.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela COE.